



*Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes*  
*Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000*  
*CNPJ 43.162.791/0001-69*  
*Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088*

## **LEI nº 2704/2016**

**Dispõe sobre:** Concessão de cancelamento de dívida ativa e dá outras providências.

**CELSO PIRANI PASSOS**, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, por meio da lançadoria municipal, autorizado a cancelar os lançamentos tributários, constante no Anexo I, desta lei.

**Artigo 2º** - Os cancelamentos decorrem de lançamentos efetuados e pagos pelo contribuinte, porém, não dado como quitado no sistema, merecendo assim a desconsideração.

**Artigo 3º** - O cancelamento do crédito previsto nesta Lei não implicará na restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação já pagas.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 06 de dezembro de 2016.

  
CELSO PIRANI PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL